



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Tarrafas

LEI N° 155/2001

Em 02 de Fevereiro de 2001.

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS A ALIENAR VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Tarrafas autorizado a alienar os Veículos: PARATI, FIAT, FUSCA, KOMBI, D-20, F-1000 e AMBULANCIA da frota Municipal.

Art. 2º - A alienação dos Veículos será precedida de Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes da alienação dos Veículos serão depositados na Conta Movimento/Diversos.

Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a efetivar despesas com os valores resultantes da alienação, na conformidade com o contido no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2001.


TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAUJO
Prefeito Municipal